



LEI Nº 1.827/2011, DE 15 DE MARÇO DE 2011

“Altera a redação de artigos da Lei Municipal nº 1.821/2011 na forma que especifica e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE/MG aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, com fulcro na Lei Orgânica do Município – LOM, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Todos os incisos do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.821/2011 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...).

I – 98% (noventa e oito por cento) para o contribuinte que quitar o débito, em parcela única, até 10 de junho de 2011.

II – 90% (noventa por cento) para o contribuinte que parcelar em até 05 (cinco) meses com vencimento da primeira parcela até 10 de junho de 2011;

III – 85% (oitenta e cinco por cento) para o contribuinte que parcelar em até 10 (dez) meses com vencimento da primeira parcela até 10 de junho de 2011;

IV – 80% (oitenta por cento) para o contribuinte que parcelar em até 15 (quinze) meses com vencimento da primeira parcela até 10 de junho de 2011;

V – 75% (setenta e cinco por cento) para o contribuinte que parcelar em até 20 (vinte) meses com vencimento da primeira parcela até 10 de junho de 2011;

VI – 70% (setenta por cento) para o contribuinte que parcelar em até 25 (vinte e cinco) meses com vencimento da primeira parcela até 10 de junho de 2011.”

Recebemos

18/03/11

12:24hs

Eliene R. Freitas
Assistente Administrativo
Câmara Municipal C. Verde - MG

Prot. 75111



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



Art. 2º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 1.821/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

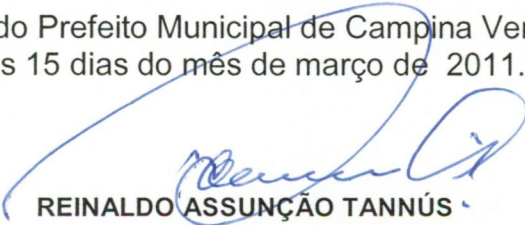
*“Art. 5º - Os débitos que não forem parcelados ou quitados até o dia até **10 de junho de 2011** serão inscritos em dívida ativa e encaminhados para cobrança judicial.”*

Art. 3º - O artigo 6º da Lei Municipal nº 1.821/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º - Fica estipulado o dia **10 de junho de 2011** como data limite para pagamento integral ou adesão ao parcelamento da dívida com os benefícios da anistia previstos nesta Lei, podendo este prazo ser prorrogado mediante decreto do chefe do poder executivo municipal.”*

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campina Verde/MG,
aos 15 dias do mês de março de 2011.


REINALDO ASSUNÇÃO TANNÚS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que este foi publicado no mural da Prefeitura Municipal de Campina Verde/MG em:

15/03/11


MARCOS DONIZETTI MARTINS LIMA
Secretário Municipal de Administração